



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 16 de novembro de 2020, por videoconferência.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino. Encerramento da sessão ocorreu às 11:20h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/kWE4nwc1IKY>), salvo os processos em segredo de justiça.

Ocorrências:

ADIADO: Apelação Criminal nº: 0223118-16.2012.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4ª Vara Criminal. Pelo Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa.

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4005753-81.2020.8.04.0000 de Fórum de Manaquiri/Vara Única de Manaquiri. Impetrante: Maurílio Sergio Ferreira da Costa Filho, Paciente: Klalber Thiago Rocha Ribeiro, Impetrado: Juízo da Vara Única da Comarca de Manaquiri - Criminal, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967) não se fez presente durante o julgamento para a sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal nº: 4006769-70.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara da Auditoria Militar. Impetrante: Frederico Gustavo Távora, Paciente: Renison Ferreira Cavalcante, Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de

votos, em concerto com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Frederico Gustavo Távora (OAB/AM n.º 6.462) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4006803-45.2020.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Impetrante: Manoel Vicente da Silva Neto, Paciente: Silvilla Gonçalves Judiss, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Manaus, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 4006803-45.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), impetrado em benefício do paciente acima indicado, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conceder a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. O advogado Dr. Manoel Vicente da Silva Neto (OAB/AM N.º 13.488) desistiu da sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4006785-24.2020.8.04.0000 de Fórum de São Gabriel da Cachoeira/Vara Única de São Gabriel da Cachoeira. Impetrante: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Impetrante: Mário Vitor Magalhães Aufiero, Paciente: S. O. R., Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4006785-24.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Mário Vitor Magalhães Aufiero (OAB/AM n.º 8.787) fez sustentação oral durante o julgamento.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0004293-30.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Embargante: D. H. L. A., Embargado: M. P. do E. do A., Intssada: K. S. B. A., MPAM: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, REJEITAR OS PRESENTES ACLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada Dra. Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB/AM n.º 7.006) acompanhou o julgamento dos embargos de declaração acima mencionado. Certifico ainda, que a advogada do assistente de acusação, Dra. Erica Augusta de Paula Freitas Chaparro (OAB/AM n.º 9.690) acessou ao sistema, mas durante o julgamento do recurso não se fez presente.

Apelação Criminal n.º: 0239563-12.2012.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: Leandro França Parente, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0239563-12.2012.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância ao parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho peticionou desistindo da sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0215295-20.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/11ª Vara Criminal. Apelante: David Brendo Viana Dias, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação Criminal n.º 0215295-20.2014.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do

Relator que passa a integrar o julgado. O advogado Dr. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0663499-20.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Luis Alves de Oliveira, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Walter da Cunha Azevedo Filho (OAB/AM n.º 3.828) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0655001-32.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Deule Souza Cavalcante, Apelante: Luis Thiago Pinto Gerrings, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DOS PRESENTES RECURSOS DE APELAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Allan Yunes da Rocha (OAB/AM n.º 12.748), não se fez presente durante o julgamento do presente recurso, para sustentação oral.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0613658-90.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Edinilson Bernal Lima, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral na sessão de julgamento do dia 09 de novembro de 2020, 9h.

Apelação Criminal n.º: 0000139-23.2018.8.04.7700 de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini. Apelante: W. A. da C. F., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0000139-23.2018.8.04.7700, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu do pedido de sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0231390-23.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: W. de O. C., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0231390-23.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Clailton Costa de Oliveira (OAB/AM n.º 9.880) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal nº: 0320045-20.2007.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara Criminal. Apelante: Gustavo de Lemos Mattos, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: G. de L. M., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelações Criminais n.º 0320045-20.2007.8.04.0001, em que são partes as acima relacionadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em não conhecer do apelo do Ministério Público e não conhecer do apelo do réu Gustavo de Lemos Mattos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB/AM N.º 7.557) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:30h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438941** e o código CRC **17B3A957**.